

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25 – São Paulo – Capital – CEP – 01316-901, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24.615/1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 11/03/2015, neste ato representado por seu Presidente, **Eng.º Murilo Celso de Campos Pinheiro**, portador do CPF/MF nº 952.322.818-87, e assistido pelo advogado, **Dr. Jonas da Costa Matos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador do CPF/MF nº 727.033.858-20, e de outro, como representantes da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo nº 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 – 11º and.- Cj. 114, Lapa/SP – CEP 05076-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo nº 329.302/76, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 45 – 4º andar, Cj. 42 Centro/SP – CEP01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59 – 3B -3º andar, Centro/SP – CEP 01011-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/07/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo nº 255.58/40, com sede na Rua Abolição, nº 66 – Cj.23 Bela Vista/SP – CEP01319-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes Para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Processo nº 25.557/40, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 2º and.- cj.26, Vila Buarque/SP – CEP01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº



62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131.360/54, com sede na Rua da Mooca, n.º 2316 – Sala 3, Mooca/SP – CEP03104-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2017; **Sindicato Dos Comissários De Despachos, Agentes De Carga E Logística Do Estado De São Paulo** – CNPJ n.º 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical – Processo n.º 790.881/49, com sede na Rua Avanhadava, n.º 126 – 6º andar - cj 60/61, Bela Vista/SP – CEP01306-901 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/06/2017; **Sindicato Das Empresas Distribuidoras De Jornais E Revistas No Estado De São Paulo** – CNPJ n.º 02.318.148/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.002226/1996-99, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, n.º 08 – Cj. 23, Liberdade/SP – CEP01506-020 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/04/2017; **Sindicato Das Empresas Videolocadoras de Filmes e Games e de Bens Móveis do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.949.560/0001-30 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.058570/88-10, com sede Rua Antônio Toledo Piza, n.º 163 – CEP 05050-050 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Assis** – CNPJ n.º 54.718.259/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.030935/90, com sede na Rua João Pessoa, n.º 229 – Centro/SP – CEP19806-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista De Cruzeiro** – CNPJ n.º 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 47.151/44, com sede na Rua Coronel Jose de Castro, n.º 781 – Cruzeiro/SP – CEP12701-450 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista De Guaratinguetá** – CNPJ n.º 48.554.349/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 00.002.127.0258-8, com sede na Rua Coronel Pires Barbosa, n.º 190 – Guaratinguetá/SP – CEP12501-280 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos** – CNPJ n.º 66.655.226/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24000006792/91, com sede na Rua Caraguatatuba, n.º 17 – SP – CEP 07012 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ n.º 58.383.571/0001-32 e Registro Sindical – Processo n.º 939.298/51, com sede na Rua Joaquim Inacio, n.º 77 – Itapira/SP – CEP13970-150 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2017; **Sindicato Do Comércio Varejista De Itararé** – CNPJ n.º 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.001077/92, com sede na Av. Presidente Kennedy, n.º 33 – sala 05, Itararé/SP – CEP18460-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacaréí** – CNPJ n.º 61.874.301/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24457.000062/91-03, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 419 – Jacaréí/SP – CEP12308-031 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ n.º 50.759.661/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 30.916/43, com sede na Rua Rolando D'Amico, n.º 381 – Vila Assis, Jaú/SP – CEP17210-115 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Lins** – CNPJ n.º 48.362.982/0001-98 e Registro Sindical –

Processo n.º 317150, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 753 – Lins/SP – CEP16400-100 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ n.º 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003682/98 com sede na Rua Bicudo Leme, n.º 565 – Pindamonhangaba/SP – CEP12400-131 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba** – CNPJ n.º 54.413.299/0001-35 e Registro Sindical – Processo n.º 23.910/41, com sede na Rua Gov. Pedro de Toledo, n.º 484 – Piracicaba/SP – CEP13400-060 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2017 e o **Sindicato Do Comércio Varejista De Pirassununga** – CNPJ n.º 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º 15.374/42, com sede na Ladeira Padre Felipe, n.º 2285 – Pirassununga/SP – CEP13631-005 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/09/2017 todos representados pela advogada, **Dra. Suelen Alves Sanchez** - OAB/SP n.º 315.671 e CPF/MF n.º 331.883.378-392, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Aos empregados abrangidos por esta Convenção, as empresas concederão, a partir de **01.05.17**, um reajuste salarial de **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento), correspondente ao período de **01.05.16** a **30.04.17**, a ser aplicado sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.05.16**.

Parágrafo primeiro - Ao serem reajustados os salários na conformidade do *caput* desta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de **01.05.16** a **30.04.17**.

Parágrafo segundo - Ficam ressalvados os reajustes decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, no período de **01.05.16** a **30.04.17**, devendo ser preservados os percentuais concedidos a esses títulos, não podendo ser compensados na aplicação do reajuste salarial de que trata o *caput* desta cláusula.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.16	1,0399
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0365
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0331
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0298
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0264
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0231
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0198
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0164
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0131
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0098
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0065
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0033
A PARTIR DE 16.04.17	1,0000

3ª - SALÁRIO NORMATIVO - Aos **ENGENHEIROS** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos, a partir de 1º de maio de 2016, os seguintes salários normativos, nos termos da Lei nº 4.950-A/66:

a) para os **ENGENHEIROS** admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas diárias, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de **01.05.17** será de **R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais)**, equivalente a **R\$ 31,24** (trinte e um reais e vinte e quatro centavos) por hora.

b) para os **ENGENHEIROS** admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES", desta Convenção.

Parágrafo único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em *Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária*.

4ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS - Todo profissional que exerça o cargo ou a função de **ENGENHEIRO**, na forma da Lei nº 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O **ENGENHEIRO** que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, na forma do art. 585, da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

5ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO - As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos **ENGENHEIROS** em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

6ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO - A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

7ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA - As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Convenção:

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;

c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de **ENGENHEIROS** entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

8ª - SEGURANÇA DO TRABALHO - Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

Parágrafo segundo - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

9ª - GARANTIAS SINDICAIS

a) **DIRIGENTE SINDICAL** - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) **SINDICALIZAÇÃO** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

10 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: *seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações*, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*.

11 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS - As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de **ENGENHEIROS** oferecido pela entidade representativa da categoria, designado "*Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*".

12 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS - As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo* são gratuitas, totalmente isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os **ENGENHEIROS** quanto para as empresas.

13 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo* a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

14 - MULTA - Fica estabelecida multa de **R\$ 56,22** (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea "a" da cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

15 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES - Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados ENGENHEIROS, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de na vigência desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, 01.05.17.

16 - ABRANGÊNCIA - Esta Convenção Coletiva aplica-se a todos os profissionais **ENGENHEIROS**, inclusive àqueles que recolhem a contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP**, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS", empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP, e no comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre a suas respectivas categorias.

17 - JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

18 - DIFERENÇAS SALARIAIS - Eventuais diferenças salariais provenientes da presente norma poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de DEZEMBRO/2017.


19 - VIGÊNCIA E DATA BASE - presente Convenção Coletiva vigorará de **01.05.17** até **30.04.18**, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de MAIO.

20 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, preservando-se as suas condições até a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

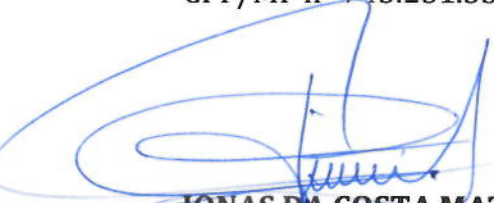
São Paulo, 21 de DEZEMBRO de 2017.

**Pelo Sindicato dos Engenheiros no
Estado de São Paulo - SEESP**

**Pela FECOMERCIO SP e demais
Sindicatos Patronais subscritores**


JOÃO CARLOS GONÇALVES BIBBO
Presidente em exercício
CPF/MF nº 745.231.558-87


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368


JONAS DA COSTA MATOS
Advogado
OAB/SP - 60.605